

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PORTARIA Nº 02 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização e/ou renovação de matrícula, transferência, matrícula de estudantes oriundos de outras redes e de candidatos a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo 2021, no município de Ibitiara-BA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de orientar o processo de realização e/ou renovação de matrículas e transferências de estudantes nas Unidades Escolares Municipais - U.E.M vem através desta Portaria, estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato a Rede Pública Municipal de Ensino de Ibitiara-BA, e ainda definir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO Parecer nº 01 de 22 de janeiro de 2021, do Conselho Municipal de Educação (CME), aprovando a Portaria Preliminar nº 01/2021 que versa sobre reorganização do calendário escolar 2020,

RESOLVE: CAPÍTULO I

Seção I Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma para a execução da matrícula (ou renovação de matrículas) de estudantes da Educação Básica (da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos) na Rede Municipal de Ensino de Ibitiara-BA, bem como os processos de transferências de estudantes entre as unidades escolares e para outras redes.

Parágrafo Único - Todas as Unidades Escolares deverão divulgar para a comunidade o período para realização ou renovação das matrículas.

Subseção I



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Da Renovação de Matrícula

Art. 2º - A renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo de 2020, será realizada presencialmente na Unidade Escolar em que o estudante concluiu o ano letivo de 2020, e se dará no período de 01 a 10 de março de 2021, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º- Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2021, quando de interesse do mesmo, desde que haja o ano subsequente. No entanto poderá sofrer alteração mediante processo de enturmação realizada pelos professores no período da Jornada Pedagógica. Quanto à mudança de turno, esta ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria da Unidade Escolar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - O estudante, se maior de 16 anos, seus pais ou responsável legal, deverá sinalizar na Carta de Renovação de Matrícula (anexo IV), entregue pela Secretaria da Unidade Escolar, sua intenção em permanecer na Unidade de Ensino, na opção renovação da matrícula.

§ 4º - A renovação da matrícula será efetivada apenas com a devolução da Carta de Renovação de Matrícula na Secretaria Escolar, mediante protocolo de recebimento, no período de 01 a 10 de março de 2021 (data de matrícula de Estudantes) da Rede Municipal, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 5º- Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2021, o estudante, pais ou responsável legal, deverá sinalizar na Carta de Renovação de Matrícula a opção não renovação, entregar na Secretaria da U.E.M e realizar a matrícula em qualquer outra Unidade Escolar, no período 01 a 10 de março 2021, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º- A unidade escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

Parágrafo Único - Todo estudante que renovar a matrícula, deverá apresentar no ato da matrícula: comprovante de residência atualizado, telefone, cópia do cartão do SUS -



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



possibilitando a U.E.M atualizar os dados cadastrais do mesmo.

Subseção II

Da Transferência de Estudantes da Rede Municipal

Art. 4º- A transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2020 em Unidade Escolar Municipal, se dará no período de 01 a 10 de março de 2021, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º - No ato da transferência, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o aluno terá a matrícula suspensa até a devida regularização.

§ 2º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo, sendo cadastrados no Sistema Informatizado de Gestão Escolar/CONVIVA, cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes.

Subseção III

Da Matrícula de Estudante Oriundos de Outras Redes

Art. 5º- A matrícula de estudante oriundo de outras redes, será realizada em qualquer Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino, no período de 02 a 26 de fevereiro de 2021, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Subseção IV

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 6º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos da Educação Básica.

Parágrafo Único - Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2020, e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2020, devendo a Unidade Escolar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



utilizar o Registro de Matrícula - RM, já existente (Anexo VII).

Art. 7º - A nova matrícula será realizada em qualquer Unidade da Rede Municipal, de 02 a 26 de fevereiro de 2021, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Seção II

Da Organização das Classes

Art. 8º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no caput deste artigo, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno ou Unidade Escolar diferente da matrícula inicial.

§ 2º - Cabe ao Gestor da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsável legal para reorientação quanto ao descrito no § 1º deste artigo.

§ 3º - O quantitativo de alunos por turma poderá considerar a quantidade de 02 (dois) estudantes para mais ou 02 (dois) estudantes para menos em cada uma das turmas, considerando o processo de otimização das mesmas.

Art. 9º - O estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar o transporte escolar, quando do retorno às aulas presenciais, ou em sistema híbrido.

Art. 10º – O estudante que completar 4 (quatro) anos de idade até 31 de março do ano em curso, deverá ser matriculado no Pré I da Educação Infantil. Aquele que completar 04 anos de idade após essa data, deverá ser matriculado na modalidade Creche, onde houver oferta e na zona rural, em salas específicas da educação infantil, em turmas de Pré I. Já o estudante que completar 06 anos de idade até 31 de março do ano em curso, deverá ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental I e aquele que completar 06 anos após esta data deverá ser matriculado no Pré II da Educação Infantil. (Resolução MEC Nº. 02, de 09 de outubro de 2018).

Art. 11º - O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



§ 1º - A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal.

§ 2º - A Direção da Unidade Municipal de Ensino, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

Art. 12º - A composição das turmas que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no Art. 8º desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo III.

Parágrafo Único - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

- quando no Município só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga;

Art. 13º - Cabe à Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 20 (vinte) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido nos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 14º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a reorganização será efetivada pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período letivo.

Seção III
Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 15º - No ato da nova matrícula ou na confirmação da matrícula realizada, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - original e cópia do Histórico Escolar (Para alunos que já tenham passagem por instituição de ensino);
- II - original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- III - original e cópia do CPF;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



- iv - original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel, IPTU ou TV por assinatura);
- v – original e cópia do Cartão de Vacinação atualizado;
- vi - original e cópia do Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde);
- vii – Número de inscrição social (NIS);
- VIII - 02 fotos 3x4.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021, conforme Anexo VI.

§ 2º - O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º - A ausência do CPF e do Cartão de Vacinação atualizados gera pendência na matrícula, sendo que o estudante poderá ser matriculado sem estes, cabendo à Unidade Escolar determinar prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos.

§ 4º - As cópias dos documentos de que trata o art. 15 desta Portaria, devem receber o carimbo “Confere” com devida assinatura do funcionário da unidade de ensino e ficar arquivado na pasta do estudante na Unidade Escolar.

Art. 16º - Cabe à Unidade Escolar, em até 15 dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante matriculado.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17º- O ensino fundamental possui a organização em anos, no ensino fundamental de nove anos, com implementação assegurada no município, em atendimento à Lei nº 9.394/1996, com alterações inseridas pela Lei nº 11.274/2006.

§ 1º - A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 09 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no Anexo I, devendo ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



observadas as determinações constantes na legislação vigente.

§ 2º - Será garantida a conclusão do curso de ensino fundamental aos estudantes conforme o regime de ensino iniciado.

Parágrafo único: Quando da matrícula de estudantes novos na rede e que possui a sua trajetória escolar ainda no ensino fundamental de 8 anos, este deve ser matriculado no ano de equivalência dessa série.

§ 3º - A Unidade Escolar não poderá matricular estudante que tenha pendência em algum componente curricular nos anos anteriores, exceto na mesma série/ano escolar em que a dependência foi gerada.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 18º - A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo Único - A matrícula da Educação de Jovens e Adultos será realizada observando Portaria própria - Portaria SEMEC nº 00/2013 de 04 de fevereiro de 2013.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 19º - O público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido pelo menos um acompanhante por sala.

Parágrafo único: Os estudantes que ainda não possuem diagnóstico de comprovação de NEE terão as suas vagas garantidas para matrícula em sala comum inclusiva.

Art. 20º - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



habilidades/superdotação, mediante Laudo Médico que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo Único - É obrigatório o registro na ficha de matrícula do tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

Art. 21º - O estudante público-alvo da educação especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de educação de jovens e adultos, prioritariamente, no turno diurno.

Art. 22º - As matrículas a que se referem o artigo anterior, destinam-se a estudantes que apresentam necessidades especiais comprovadas com laudo médico/ou outro documento (relatório de profissionais da área da saúde ou da educação com licença) que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica ou para jovens e adultos que não concluíram a sua escolaridade.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 23º - Considera-se Educação Básica de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na Escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º - A matrícula na oferta de tempo integral será realizada mediante critérios pré-estabelecidos e exigirá a anuência do estudante ou do seu responsável legal, por meio da assinatura do "Termo de Anuência", constante no Anexo V, ficando o mesmo retido na Unidade Escolar.

§ 2º - O "Termo de Anuência" deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação do estudante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



§ 3º- Será ofertada matrícula de tempo integral para a faixa etária de 01 a 03 anos, apenas na Creche Municipal Professora Wanderleide da Silva Cavalcante segundo critérios pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

Seção I

Do Calendário Escolar para 2021

Art. 24º - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2021, abrangendo Jornada Pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme o Anexo XI desta Portaria.

Parágrafo Único - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em mais ou menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, observando o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final considerando as determinações legais nacionais no que se refere ao período de Pandemia(Covid-19).

Art. 25º - Os Conselhos de Classe Participativos acontecerão ao final de cada unidade didática, para avaliar o desempenho dos estudantes, bem como a instituição como um todo, com vista à regulação do processo ensino aprendizagem, garantindo assim, as intervenções necessárias e sempre que possível, assegurar planos de apoio contínuo às aprendizagens/recuperação paralela. Ao final da última unidade didática, ainda será assegurado avaliações finais de recuperação e o Conselho Final/Certificativo, à luz do Projeto Político Pedagógico, para os estudantes que não conseguiram atingir a média final.

Parágrafo único - É de responsabilidade da direção da U.E.M e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação no Conselho de Classe.

Art. 26º - É facultado às escolas da rede municipal de ensino que apresentem peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas,apresentar propostas de Calendário Escolar diferenciado do Padrão para sua unidade, observando as orientações do Calendário Escolar 2021 da Rede Municipal e os dias de realização das feiras livres locais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



§ 1º - As escolas deverão encaminhar à SEMEC os Calendários Escolares diferenciados do Calendário Padrão, mencionados no Caput anterior até o dia 31 de março de 2021, para análise e homologação.

§ 2º - Sendo necessário a utilização de sábados letivos para compor o Calendário diferenciado do Padrão, é necessário a articulação com outras unidades, considerando a utilização do transporte escolar dos estudantes da zona rural, devendo ser respeitado o limite máximo de 05 (cinco) sábados e não ultrapassar o término do calendário letivo oficial e/ou o período de recesso previamente estabelecidos no calendário padrão.

§ 3º - É facultado às Escolas Quilombolas e do Campo, respeitando-se a flexibilidade, apresentar calendário diferenciado, organizado de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das suas comunidades, observando o disposto no § 1º do art. 26 desta Portaria.

§ 4º - As Unidades Escolares da Zona Rural e Distritos que optarem por suspender as aulas no dia do padroeiro da localidade, deverão indicar em seus calendários internos o dia de reposição com aula normal, evitando comemorações.

§ 5º - Na elaboração do Calendário Escolar interno deverão ser assegurados os horários de Atividades Complementares na Escola (AC);

§ 6º - Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários individuais dos professores, 04 horas seguidas por turno, estabelecendo, o dia pré determinado por área de conhecimento: segunda-feira (Área de linguagem), terça-feira (Áreas de Ciências da Natureza e Matemática), quarta-feira (Áreas de Ciências Humanas). Onde não for possível esta organização, a AC poderá ser organizada em quatro dias.

§ 7º - A participação dos professores nos horários de AC, na Escola, deve ser controlada por ata/folha/ficha de presença mensal, pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser atuada a Direção da Escola que não atender essa exigência.

§ 8º - Caso, após a distribuição da carga horária obrigatória, ainda restem horas/aulas vagas, reais ou temporárias, a Unidade Escolar poderá distribuir como aula extra para os professores efetivos lotados na referida U.E. sendo permitido para o Professor de 40 horas semanais, apenas o máximo de 04 horas aulas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



§ 9º - O número máximo de aulas atribuídas aos professores da Rede Municipal da Educação não poderá ultrapassar a 20 (vinte) aulas por turno.

Art. 27º - A Unidade Escolar deverá encaminhar a SEMEC, para análise e aprovação, a proposta de Calendário diferenciado decorrente de reformulações e ampliação.

Parágrafo único - Os calendários diferenciados aprovados das escolas só terão validade após homologação da SEMEC.

Art. 28º - O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria ou dos Calendários diferenciados do Padrão aprovados pela Secretaria de Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e mais ou menos 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser observado:

§ 1º - A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

§ 2º - Determinar prazo para conclusão dos registros de dados de alunos, professores e funcionários, além dos dados disponíveis para melhor organização da Unidade Escolar

§ 3º - Os registros de aulas, de frequência e desempenho dos alunos deverão ser registrados nos diários de classe, obedecendo aos critérios instituídos pela Port. Nº 017 de 04 de dezembro de 2018 que "Dispõe sobre o sistema de avaliação (notas e conceitos) do Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos nas Escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Ibitiara - BA e dá outras providências", bem como o Regimento Escolar.

§ 4º - Os registros frequência, de avaliação descritiva, indicadores de desempenho e notas/conceitos dos alunos deverão ser preenchidos e concluídos em até oito dias após o término da Unidade Letiva;

§ 5º - Nas reuniões de pais e mestres de final de unidade, a equipe de Gestão Escolar, fica obrigada a entregar os boletins com as notas, para análise e apreciação dos pais ou responsáveis pelos alunos.

§ 6º - Os profissionais que não cumprirem os prazos determinados nesta portaria estarão sujeitos a sanções estabelecidas por lei.

Art. 29º - O Colegiado Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Padrão e participar da elaboração do calendário diferenciado, quando necessário, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em livro de ocorrências da Unidade Escolar.

Art. 30º - Para assegurar ao estudante mais ou menos 200 (duzentos) dias letivos, e as 800 horas mínimas de efetivo trabalho escolar, a Secretaria de Educação fará o acompanhamento das unidades escolares por meio da Equipe Técnica, bem como do Conselho Municipal de Educação, Colegiado Escolar e outros atores como o Conselho Tutelar.

Seção II

Da Jornada Pedagógica

Art. 31º - A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2021 ocorrerá no período de 01 a 05 de março de 2021.

§ 1º-A presença do Coordenador Pedagógico, Diretor, Professor e demais funcionários na Jornada Pedagógica é obrigatória.

§ 2º- O Estabelecimento Educacional fica obrigado a afixar em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar 2021 para o acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

§ 3º - A Jornada Pedagógica na dimensão coletiva de rede acontecerá remotamente, na modalidade online, no dia 01/ de março de 2021;

§ 4º - A Jornada Pedagógica na dimensão escolar acontecerá na modalidade presencial no período de 03 a 05 de Março de 2021, observando os protocolos de saúde sanitária local, previstos no decreto 068/21 de 01 de fevereiro de 2021, que versa sobre prorrogação do decreto 033/2020 da PMI.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Por efeito da situação de Pandemia, fica vetado no ano de 2021 o **Art. 33º da Portaria de matrícula de 2020** que orienta: As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula de estudantes em qualquer etapa de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria; sendo que, em caso de renovação de matrícula poderá ocorrer ao final do ano letivo em curso ou início de 2020.

Art. 33º – A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares de sua rede, repassando todas as orientações, comunicados, manuais, procedimentos, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 34º - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Parágrafo único - Após a conclusão da Matrícula, no decorrer do ano letivo e com procedimentos a serem objetos de Portaria específica, a Secretaria de Educação realizará acompanhamento periódico às Unidades Escolares para monitoramento dos dados inseridos na ficha de matrícula e no Censo Escolar.

Art. 35º- O estudante só poderá ter acesso à sala de aula/atividades remotas quando estiver devidamente matriculado.

Parágrafo único - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula/ atividades remotas sem que haja a efetivação da matrícula.

Art. 36º - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2021, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no ano letivo 2021, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput desse artigo a criança ou adolescente em situação de medida (s) protetiva (s) que deve ser matriculado, em qualquer época do ano.

Art. 37º - No caso de estudante matriculado e que não frequente até o 20º (vigésimo) dia letivo/atividades remotas a Unidade Escolar deverá informar-se acerca do não comparecimento deste e buscar meios para possibilitar a inserção com sucesso deste estudante.

Parágrafo único - A Unidade Escolar com apoio e orientação da Secretaria Municipal de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Educação deverá realizar mapeamento e buscas periódicas, a fim de identificar aqueles que não iniciaram ou não concluíram seus estudos e que estejam fora da escola, desenvolvendo ações para trazê-los à escola, assegurando a aprendizagem de todos.

Art. 38º - Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva não deverá ocorrer matrícula e transferência, salvo casos excepcionais.

Art. 39º - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

Parágrafo único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal, e existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 40º - Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal o estudante que já tiver concluído o Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O estudante que efetuar matrícula na situação descrita no caput deste artigo terá sua matrícula cancelada.

Art. 41º - Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de quinze dias(15) em função do período pandêmico(COVID-19) e/ou de trinta dias (30) em situação de aulas presenciais, em aulas/atividades remotas e complementares, a Unidade Escolar, comunicar à FAMÍLIA, a partir de reunião e assinatura de termo de Ciência e Corresponsabilidade da situação. Depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, utilizar a FICAI (Ficha do Aluno Infrequente), que deverá encaminhar ao Conselho Tutelar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes, conforme anexos XIII E XIV desta Portaria.

Art. 42º - O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (Ed. Infantil e Fundamental I) e das 7:30 às 11:55 e das 13:00 às 17:25 horas (Fundamental II). As escolas ainda poderão se organizar de acordo às especificidades, desde que se cumpra a carga horária estabelecida para cada segmento e se observe o uso do transporte escolar por diferentes segmentos de ensino da rede, quando do retorno as aulas presenciais;

Parágrafo Único – Nas unidades onde houver turmas de Educação de Jovens e Adultos no período noturno, o funcionamento no referido período será das 18:00 às 22:00h.

Art. 43º - Durante o período de recesso escolar, o administrativo da U.E.M. deverá estar presente nos seus turnos de funcionamento.

Art. 46º - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 47º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 48º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvindo o Conselho Municipal de Educação e demais autoridades competentes.

Art. 49º – São partes integrantes desta portaria os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII E XIV.

Art. 50º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IBITIARA-BA, em 01 de fevereiro de 2021


Mirandí Alves Pereira Oliveira
Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO I- CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2021

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2020.	01 a 10 de março de 2021
2. Transferência de Estudantes da Rede Municipal*: • para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2020, ao qual se aplique uma das seguintes situações: - a escola não oferece o ano subsequente; - não renovou sua matrícula; - mudança de domicílio.	A Instituição de Ensino tem até trinta dias, após o pedido, para expedição do Histórico Escolar/transferência.
3. Matrícula de Concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental: • para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Ibitiara, no ano letivo de 2020, cujas escolas não oferecem o ano subsequente.	01 a 10 de março de 2021
4. Matrícula Nova: • para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil a Fundamental II, atendendo ainda às modalidades de EJA e Educação Especial.	02 a 26 de fevereiro de 2021

*Na transferência dos estudantes deve constar o que foi programado (de acordo com o projeto pedagógico de 2020), o que foi de fato trabalhado e o que foi de fato aprendido. Deve ainda constar as aprendizagens que não foram asseguradas/trabalhadas (no campo de observações do Histórico Escolar).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA OS NÍVEIS / MODALIDADES DE ENSINO ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº de Estudantes por Turma	OBS
Educação Infantil Grupo I – Creche: Crianças com 1 ano (Anda sozinho)	08 (oito) Alunos	Apenas a Creche Municipal de Ibitiara 1 ano até 31/03/2021 e anda sozinho 01 Professor 01 auxiliar de sala(quando do retorno das aulas presenciais)
Educação Infantil Grupo II – Creche: Crianças com 2 anos	13 (treze) Alunos	Educação Infantil Grupo II – Creche: Crianças com 2 anos completos ou que completam 2 anos até 31/03/2021 01 Professor 01 auxiliar de sala(quando do retorno das aulas presenciais)
Educação Infantil Grupo III – Creche: Crianças com 3 anos completos ou que completam 3 anos até 31/03/2020	15 (quinze) Alunos	Grupo III – Creche: Crianças com 3 anos completos ou que completam 3 anos até 31/03/2021 01 Professor 01 auxiliar de sala(quando do retorno das aulas presenciais)
Educação Infantil Grupo I – Pré Escola: Pré I Crianças com 4 anos completos ou que completam 4 anos até 31/03/2020	20 (vinte) Alunos	01 Professor
Educação Infantil Grupo II – Pré Escola: Pré II - Crianças com 5 anos completos ou que completam 5 anos até 31/03/2020	20 (vinte) Alunos	01 Professor
Educação Infantil Pré I e Pré II (Bisseriado)	18 (dezoito) Alunos	01 Professor
Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) 1º, 2º e 3º Ano	22 (vinte e dois) Alunos	01 Professor
Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) 4º e 5º Ano	25 (vinte e cinco) Alunos	01 Professor
Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) Multisseriado/Bisseriado	20 (vinte) Alunos	01 Professor
Ensino Fundamental II (Anos Finais)	30 (trinta) Alunos	--
Educação de Jovens e Adultos (Eixo I, II, III)	18 (dezoito) Alunos	01 Professor
Educação de Jovens e Adultos (Eixo IV, V)	20 (vinte) Alunos	--

Obs.: De acordo com o Art. 25 da Lei de Nº 9.394/96; /Parecer CNE/CEB Nº 9/2009 Página 19 e 20.

Obs 1.: O quantitativo apresentado no quadro acima poderá considerar a quantidade de 02 (dois)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



estudantes para mais ou 02 (dois) estudantes para menos, em cada uma das turmas, considerando o processo de otimização das mesmas.

Obs 2.: A Educação Infantil

Grupo I e II – Pré Escola: Pré I e II - Crianças com 4 e 5 anos completos ou que completam até 31/03/2021 nas escolas rurais/distritos e que contabilizarem em sua matrícula/turma a quantidade que ultrapasse o critério de 2 alunos para mais(22 alunos), deverá ser assegurada a presença de um auxiliar de sala, quando do retorno às aulas presenciais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO III

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO, POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO E PÚBLICO-ALVO

Especificidades	Número máximo por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual com Laudo	2
Deficiência Múltipla com Laudo	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) com Laudo	2
Surdez	3
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD com Laudo	1
Altas habilidade/superdotados com Laudo	2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até três estudantes por turma.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO IV

CARTA DE REMATRÍCULA

Eu, _____, Carteira de Identidade nº- _____ e CPF nº _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado na Escola _____ série/ano _____, turma _____ período _____. Venho por meio desta e de acordo com a Portaria de Matrícula em vigor, solicitar:

() a **RENOVAÇÃO** da matrícula do (a) mesmo (a) para o ano letivo de _____ na Escola _____ série/ano _____, turma _____ período _____.

() a **NÃO RENOVAÇÃO** da matrícula do (a) mesmo (a) para o ano letivo de _____.

Atualização de dados

Utiliza Transporte Escolar: () SIM () NÃO
Mudou de endereço SIM () NÃO () caso sim, informe endereço atual _____
Mudou de Número de telefone/celular SIM () NÃO () Se sim, Informe número atual de telefone/celular _____

Possui acesso à internet SIM () NÃO ()
Possui celular ou Tablet/ notebook SIM () NÃO ()
O aluno(a) tem alguma condição de saúde que necessite de uma alimentação diferenciada (específica) como:
Diabetes () SIM () NÃO Doença Celíaca () SIM () NÃO Intolerância ao Glúten () SIM () NÃO
Intolerância a Lactose () SIM () NÃO Alergia a proteína do leite de vaca () SIM () NÃO
Alergia a algum alimento? () SIM () NÃO Se sim, qual? _____
() Outros _____

A família aceita a presença do estudante na aula do ensino religioso (Art. 33 da Lei 9394/96), em horário normal, cuja dinâmica de trabalho será desvinculada da doutrinação religiosa com seu foco no reconhecimento da liberdade e da pluralidade espiritual, garantindo assim a tolerância a todos os cultos e inibindo manifestações oficiais sobre a validade de qualquer posição religiosa¹.

() SIM () NÃO
Se a resposta for NÃO, o estudante seguirá no período desta aula, realizando dentro da escola outras atividades a exemplo de – leituras, tertúlias dialógicas (arte, literária, videotertúlia), atividades na biblioteca tutorada, jogos, outras atividades com arte/sucatas etc...



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO V
TERMO DE ANUÊNCIA

ESCOLA: _____

ESTUDANTE: _____

RM (REQUERIMENTO DE MATRÍCULA): _____

GRUPO: _____

Na condição de Pai ou Responsável Legal, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar de Educação em Tempo Integral, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, contemplando o período da manhã e da tarde.

Ibitiara-BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Pai/Responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO VI

ATESTADO DE MATRÍCULA	
UNIDADE ESCOLAR:	
CÓDIGO DA U.E.M:	TELEFONE DA U.E.M:
ENDEREÇO DA U.E.M:	
Atesto para fins de matrícula que o (a) estudante _____ , filho(a) de _____ e de _____ , nascido(a) em _____ / _____ / _____, Concluiu _____ ano/série do Ensino _____, noturno _____. No ano letivo de _____, nesta unidade escolar, estando apto para cursar o Ano/série do Ensino _____. A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 dias. Após esse prazo, a matrícula do estudante será cancelada. _____, de _____ de _____.	
Assinatura e carimbo do (a) Diretor/Secretário (a) Escolar	
_____ _____ _____	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO VII

REQUERIMENTO DE (RE) MATRÍCULA Nº: _____/_____

O responsável pelo estudante cujos dados pessoais são transcritos a seguir vem, pelo presente, requerer desta Escola Municipal a matrícula do referido estudante para o ano letivo de _____.

Escola: _____ Código: _____ INEP: _____

Localização: () RURAL () URBANA / End.: _____

Segmento: _____ Série ou Ano: _____ Turma: _____ Multisseriada () Turno: _____

DADOS DO ALUNO

Nome Completo: _____

Sexo: () Masculino () Feminino / Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Certidão de Nascimento: _____ Termo: _____ Folha: _____ Livro: _____

Data de Emissão: _____ Cartório: _____

RG: _____ Data de Emissão: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ NIS: _____

Endereço: _____ Telefone: () _____

Cor: () BRANCA () PRETA () PARDA () AMARELA () INDÍGENA () PREFIRO NÃO IDENTIFICAR

Possui algum problema de saúde: () NÃO () SIM Qual: _____

O aluno toma algum medicamento: () NÃO () SIM Qual: _____

O Aluno tem alguma deficiência comprovada: () NÃO () SIM Qual: _____

O aluno tem alguma alergia: () NÃO () SIM Qual? _____

Utiliza Transporte Escolar: () SIM () NÃO

Possui acesso à internet SIM () NÃO ()

Possui celular ou Tablet/ notebook SIM () Não ()

O aluno(a) tem alguma condição de saúde que necessite de uma alimentação diferenciada (específica) como:

Diabetes () SIM () NÃO Doença Celíaca () SIM () NÃO Intolerância ao Glúten () SIM () NÃO

Intolerância a Lactose () SIM () NÃO Alergia a proteína do leite de vaca () SIM () NÃO

A família aceita a presença do estudante na aula do ensino religioso (Art. 33 da Lei 9394/96), em horário normal, cuja dinâmica de trabalho será desvinculada da doutrinação religiosa com seu foco no reconhecimento da liberdade e da pluralidade espiritual, garantindo assim a tolerância a todos os cultos e inibindo manifestações oficiais sobre a validade de qualquer posição religiosa¹.

() SIM () NÃO
Se a resposta for NÃO, o estudante seguirá no período desta aula, realizando dentro da escola outras atividades a exemplo de – leituras, tertúlias dialógicas(arte, literária, videotertúlia,) atividades na biblioteca tutorada, jogos, outras atividades com arte/sucatas etc...

¹Essa orientação segue apenas para as escolas do ensino fundamental dos anos iniciais, em função da inclusão do ensino religioso assegurado pela LDB e respaldada nas Diretrizes Municipais Curriculares, sendo que as escolas dos anos finais já possui garantida em sua carga horária as horas destinadas ao ensino religioso, bem como a mesma orientação da dinâmica de trabalho.

FILIAÇÃO

MÃE: _____

PAI: _____

O DEFERIMENTO da matrícula é um ato da Direção da Escola condicionado às normas do regimento interno, existência de vaga, condições de habilitação e documentação.

REQUERENTE: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Funcionário _____ Assinatura do Diretor e Carimbo _____

COMPROVANTE DE (RE) MATRÍCULA Nº. _____ – ANO: 2021.

Nome da Escola: _____	/ Código INEP: _____		
Nome do Aluno: _____	CPF: _____		
Série/Ano: _____	Turma: _____	Turno: _____	Data da Matrícula ____/____/____

Assinatura do Funcionário e Carimbo Assinatura do Diretor e Carimbo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOMES E DADOS BIOGRÁFICOS

ADULTO

Neste ato, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à _____ Av/Rua nº _____, município de Ibitiara/Bahia. AUTORIZO o uso de minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em divulgação institucional da Escola Municipal _____ e/ou da Secretaria Municipal de Educação, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, dia _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome:

Telefone p/contato:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO IX

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____._____._____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado na Escola _____ série/ano_____, turma ____ período _____. Por meio deste Termo responsabilizo-me por qualquer dano causado pelo (a) mesmo (a) ao patrimônio público, ressarcindo ao mesmo, com meus recursos próprios, os prejuízos causados por ele (a). E, por concordar com o exposto, firmo este documento.

Ibitiara-BA, ____ de _____ de _____.

Responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO X

**MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ,
NOMES E DADOS BIOGRÁFICOS**

ESTUDANTE

_____, nacionalidade _____, menor de idade, neste ato devidamente representado por seu(sua) (responsável legal), nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, nº _____, município de Ibitiara/ Bahia. AUTORIZO o uso de imagem, som de voz, nome e dados biográficos em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em divulgação institucional da Escola Municipal _____ e/ou da Secretaria Municipal de Educação, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, dia _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome da criança:
Por seu Responsável
Legal: Telefone p/
contato:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO XI

CALENDÁRIO ESCOLAR 2021 - Modelo 01

JANEIRO							FEVEREIRO(2020)*							MARÇO							ABRIL						
S	T	Q	Q	S	S		S	T	Q	Q	S	S		S	T	Q	Q	S	S		S	T	Q	Q	S	S	
							1*	2*	3*	4	5	6*		1	2	3	4	5	6					1	2	3	
							8	9	10	11	12	13*		8	9	10	11	12	13		5	6	7	8	9	10	
							15	16	17	18	19	20		15	16	17	18	19	20		12	13	14	15	16	17	
							22	23	24	25	26	27*		22	23	24	25	26	27		19	20	21	22	23	24	
														29	30	31					26	27	28	29	30		
Total de dias letivos							0							19							22						
MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO						
S	T	Q	Q	S	S		S	T	Q	Q	S	S		S	T	Q	Q	S	S		S	T	Q	Q	S	S	
3	4	5	6	7	8		1	2	3	4	5			1	2	3	4	5	6		2	3	4	5	6	7	
10	11	12	13	14	15		7	8	9	10	11	12		8	9	10	11	12	13		9	10	11	12	13	14	
17	18	19	20	21	22		14	15	16	17	18	19		12	13	14	15	16	17		16	17	18	19	20	21	
24	25	26	27	28	29		21	22	23	24	25	26		19	20	21	22	23	24		23	24	25	26	27	28	
31							28	29	30					26	27	28	29	30	31		30	31					
Total de dias letivos							22							17*							24						
SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S		S	T	Q	Q	S	S		S	T	Q	Q	S	S		S	T	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4						1	2		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4	
6	7*	8*	9	10	11*		4	5	6	7	8	9		8	9	10	11	12	13		6	7	8	9	10	11	
13	14	15	16	17	18		11	12	13	14	15*	16		15*	16	17	18	19	20		13	14	15	16	17	18	
20	21	22	23	24	25*		18	19	20	21	22	23		22	23	24	25	26	27		20	21	22	23	24	25	
27	28	29	30				25	26	27	28*	29	30		29	30						27	28	29	30	31		
Total de dias letivos							22							21*							17						

SÁBADOS		OUTRAS ATIVIDADES	
FEVEREIRO*	06-13 - 27* CONTÍNUO DE 2020	- HOMENAGEM À CIDADE PELO ANIVERSÁRIO (02/03)	
MARÇO	27	- DIA DO ESTUDANTE (11 DE AGOSTO)	
ABRIL	24	- OFICINAS DE REDE (01 de MARÇO – JORNADA PEDAGÓGICA) + MAIO ,	
MAIO	22	AGOSTO E OUTUBRO – AGENDAS A COMBINAR)	
JUNHO	19	- CONSELHOS DE CLASSE PARTICIPATIVOS – ANTES, DURANTE E DEPOIS, AO	
		FINAL DE CADA TRIMESTRE /À COMBINAR	
		- WEBINÁRIO DIDÁTICO (AGOSTO/À COMBINAR)	
		- SEMINÁRIO AVALIATIVO(23/12)	
JULHO	24		
AGOSTO	14 E 28		
SETEMBRO	11 E 25		

FÉRIAS DOCENTES E DISCENTES – 01/01 A 31/01/2020
CONTÍNUO DO CALENDÁRIO/20 – ACOHIMENTO FORMATIVO PROFS – 01 A 03/02/21
CONTÍNUO DO CALENDÁRIO/20 – AULAS/ENCERRAMENTO – 02 A 26/02/2021
JORNADA PEDAGÓGICA/2021 – DIMENSÃO DE REDE – 01/03/21
DIMENSÃO ESCOLAR – 03 A 05/03/2021
DIAS DE FÉRIADOS E RECESSO (JUNINO) - 25/06 A 12/07/2021
DIAS LETIVOS DO 1º TRIMESTRE - 08/03 A 08/06 – 68 dias
DIAS LETIVOS DO 2º TRIMESTRE - 09/06 A 16/09 – 64 dias
DIAS LETIVOS DO 3º TRIMESTRE - 17/10 A 23/12 – 68 dias
SEMINÁRIO AVALIATIVO – 23/12

RECESSOS E FERIADOS	DIAS LETIVOS
FEVEREIRO	17 – CARNAVAL/CONTÍNUO DE 2020
MARÇO	02 – ANIVERSÁRIO DA CIDADE
ABRIL	02 – 'SEXTA FEIRA SANTA'
	21 – TIRADENTES*
MAIO	01 - DIA DO TRABALHO
	11 - CORPUS CHRISTI
JUNHO	24 DE JUNHO A 08 DE JULHO – RECESSO
SETEMBRO	07 - DIA DA PÁTRIA / 08 - PADROEIRA
	12 – DIA DAS CRIANÇAS
OUTUBRO	15 - DIA DO PROFESSOR
	28 - FUNCIONÁRIO PÚBLICO*
NOVEMBRO	02 – FINADOS
DEZEMBRO	24 A 31 DE DEZEMBRO – RECESSO
TOTAL	200



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



CALENDRÁRIO ESCOLAR 2021 - Modelo 02

JANEIRO						FEVEREIRO(2020)*						MARÇO						ABRIL											
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S						
						1*	2*	3*	4	5	6*	1	2	3	4	5	6				1	2	3						
						8	9	10	11	12	13*	8	9	10	11	12	13		5	6	7	8	9	10					
						15	16	17	18	19	20	15	16	17	18	19	20		12	13	14	15	16	17					
						22	23	24	25	26	27*	22	23	24	25	26	27		19	20	21	22	23	24					
												29	30	31					26	27	28	29	30						
Total de dias letivos						0						20						18						21					
MAIO						JUNHO						JULHO						AGOSTO											
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S						
3	4	5	6	7	8		1	2	3	4	5		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12					
10	11	12	13	14	15		7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12					
17	18	19	20	21	22		14	15	16	17	18	19	12	13	14	15	16	17	16	17	18	19	20	21					
24	25	26	27	28	29		21	22	23	24	25	26	19	20	21	22	23	24	23	24	25	26	27	28					
31							28	29	30				26	27	28	29	30	31	30	31									
Total de dias letivos						21						16						15						22					
SETEMBRO						OUTUBRO						NOVEMBRO						DEZEMBRO											
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	S	T	Q	Q	S	S					
			1	2	3	4				1	2	1	2	3	4	5	6					1	2	3	4				
6	7*	8*	9	10	11		4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13		6	7	8	9	10	11				
13	14	15	16	17	18		11	12	13	14	15*	16	15*	16	17	18	19	20		13	14	15	16	17	18				
20	21	22	23	24	25*		18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27		20	21	22	23	24	25				
27	28	29	30				25	26	27	28*	29	30	29	30						27	28	29	30	31					
Total de dias letivos						20						19						21						16					

1	FÉRIAS DOCENTES E DOCENTES – 01/01 A 31/01/2020
2	CONTÍNUO DO CALENDÁRIO/20 – ACOHMENTO FORMATIVO PROPS – 01 A 03/02/21
3	CONTÍNUO DO CALENDÁRIO/20 – AULAS/ENCERRAMENTO – 04 A 26/02/2021 / 27/02/2021 CONSELHO DE CLASSE FINAL
4	JORNADA PEDAGÓGICA/2021 – DIMENSÃO DE REDE – 01/03/21
5	DIMENSÃO ESCOLAR – 03 A 05/03/2021
6	DIAS LETIVOS DO 1º TRIMESTRE – 08/03 A 04/06 – 63 dias
7	DIAS DE FÉRIAS E RECESSO (JUNHO) – 25/06 A 03/07/2021
8	DIAS LETIVOS DO 2º TRIMESTRE – 07/06 A 21/09 – 63 dias
9	DIAS LETIVOS DO 3º TRIMESTRE – 22/10 A 22/12 – 63 dias
10	ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO FINAL – 17 A 22/12/2021 + CONSELHO DE CLASSE FINAL/CERTIFICATIVO (23/12/2021)
11	SEMINÁRIO AVALIATIVO – 23/12

RECESSOS E FÉRIAS/2021	
FEVEREIRO	17 – CARNAVAL/CONTÍNUO DE 2020
MARÇO	02 – ANIVERSÁRIO DA CIDADE
ABRIL	02 – "SEXTA FEIRA SANTA – PADÃO DE CRISTO"
	21 – TIRADENTES*
MAIO	01 – DIA DO TRABALHO
	11 – CORPUS CHRISTI
JUNHO	24 DE JUNHO A 08 DE JULHO – RECESSO
SETEMBRO	07 – DIA DA PÁTRIA / 08 – PADROEIRA N. S. DO BOM SUCESSO
	12 – DIA DAS CRIANÇAS
OUTUBRO	15 – DIA DO PROFESSOR
	28 – FUNCIONÁRIO PÚBLICO*
NOVEMBRO	02 – FINADOS
DEZEMBRO	24 A 31 DE DEZEMBRO – RECESSO

DIAS LETIVOS	
FEVEREIRO*	20*
MARÇO	18
ABRIL	21
MAIO	21
JUNHO	16
JULHO	15
AGOSTO	22
SETEMBRO	20
OUTUBRO	19
NOVEMBRO	21
DEZEMBRO	16
TOTAL	189
OBSERVAÇÃO:	
Considerando a exigência de 800 horas letivas pela Lei 14.040 de 13 de Agosto de 2020, fica estabelecido 44 horas para complemento da carga horária e + 40 horas para os estudos de recuperação, distribuídos em 28 horas por trimestre em atividades de ampliação das aprendizagens a partir de conteúdos essenciais para o desenvolvimento das habilidades alinhadas à BNCC para cada ano/série;	
OUTRAS ATIVIDADES	
- HOMENAGEM À CIDADE PELO ANIVERSÁRIO (02/03) - DIA DO ESTUDANTE (11 DE AGOSTO) - OFICINAS DE REDE (01 DE MARÇO – JORNADA PEDAGÓGICA) + MAIO, AGOSTO E OUTUBRO – AGENDAS A COMBINAR - CONSELHOS DE CLASSE PARTICIPATIVOS – ANTES, DURANTE E DEPOIS - WEBINÁRIO DIDÁTICO (AGOSTO/À COMBINAR) - SEMINÁRIO AVALIATIVO(23/12)	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



CALENDÁRIO ESCOLAR 2021 - Modelo 03

JANEIRO						FEVEREIRO(2020)*						MARÇO						ABRIL						
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
						1*	2*	3*	4	5	6*	1	2	3	4	5	6				1	2	3	
						8	9	10	11	12	13*	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	
						15	16	17	18	19	20	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	
						22	23	24	25	26	27*	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	
												29	30	31				26	27	28	29	30		
Total de dias letivos						0						18						21						
MAIO						JUNHO						JULHO						AGOSTO						
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
3	4	5	6	7	8		1	2	3	4	5			1	2	3	4	5	2	3	4	5	6	7
10	11	12	13	14	15	7	8	9	10	11	12	5	6	7	8	9*	10	9	10	11	12	13	14	
17	18	19	20	21	22	14	15	16	17	18	19	12	13	14	15	16	17	16	17	18	19	20	21	
24	25	26	27	28	29	21	22	23	24	25	26	19	20	21	22	23	24	23	24	25	26	27	28	
31						28	29	30				26	27	28	29	30	31	30	31					
Total de dias letivos						21						22						22						
SETEMBRO						OUTUBRO						NOVEMBRO						DEZEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
6	7	8	9	10	11	4	5	6	7	8	9	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4
13	14	15	16	17	18	11	12	13	14	15	16	15*	16	17	18	19	20	13	14	15	16	17	18	
20	21	22	23	24	25*	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	20	21	22	23	24	25	
27	28	29	30			25	26	27	28*	29	30	29	30					27	28	29	30	31		
Total de dias letivos						20						21						18						

FÉRIAS DOCENTES E DISCENTES – 01/01 A 31/03/2020
CONTÍNUO DO CALENDÁRIO/20 – ACOHIMENTO FORMATIVO PROFS – 01 A 03/02/21
CONTÍNUO DO CALENDÁRIO/20 – AULAS/ENCERRAMENTO – 04 A 26/02/2021 / 27/02/2021 CONSELHO DE CLASSE FINAL
JORNADA PEDAGÓGICA/2021 – DIMENSÃO DE REDE – 01/03/21
DIMENSÃO ESCOLAR – 03 A 05/03/2021
DIAS LETIVOS DO 1º TRIMESTRE – 08/03 A 04/06 – 63 dias
DIAS DE FÉRIAS E RECESSO (JUNHO) 25/06 A 30/06 + COMPLEMENTO DO RECESSO/SETEMBRO 09/09 A 18/09/2021
DIAS LETIVOS DO 2º TRIMESTRE – 07/06 A 21/09 – 63 dias
DIAS LETIVOS DO 3º TRIMESTRE – 22/10 A 22/12 – 63 dias
ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO FINAL – 17 A 22/12/2021 + CONSELHO DE CLASSE FINAL/CERTIFICATIVO (22/12/2021)
SEMINÁRIO AVALIATIVO – 23/12

RECESSOS E FÉRIAS	
FEVEREIRO	17 - CARNAVAL/CONTÍNUO DE 2020
MARÇO	02 - ANIVERSÁRIO DA CIDADE
ABRIL	02 - "SEXTA FEIRA SANTA - PAIXÃO DE CRISTO"
	21 - TIRADENTES*
MAIO	01 - DIA DO TRABALHO
	11 - CORPUS CHRISTI
JUNHO	24 DE JUNHO A 08 DE JULHO - RECESSO
SETEMBRO	07 - DIA DA PÁTRIA / 08 - PADROEIRA N. S. DO BOM SUCESSO
	12 - DIA DAS CRIANÇAS
OUTUBRO	15 - DIA DO PROFESSOR
	28 - FUNCIONÁRIO PÚBLICO*
NOVEMBRO	01 - FINADOS
DEZEMBRO	24 A 31 DE DEZEMBRO - RECESSO

DIA DA SEMANA	
FEVEREIRO*	20*
MARÇO	18
ABRIL	21
MAIO	21
JUNHO	16
JULHO	15
AGOSTO	22
SETEMBRO	20
OUTUBRO	19
NOVEMBRO	21
DEZEMBRO	16
TOTAL	189
OBSERVAÇÃO:	
Considerando a exigência de 800 horas letivas pela Lei 14.040 de 13 de Agosto de 2020, fica estabelecido 44 horas para complemento da carga horária e + 40 horas para os estudos de recuperação, distribuídos em 28 horas por trimestre em atividades de ampliação das aprendizagens a partir de conteúdos essenciais para o desenvolvimento das habilidades alinhadas à BNCC para cada ano/série;	
OUTRAS ATIVIDADES	
- HOMENAGEM À CIDADE PELO ANIVERSÁRIO (02/03)	
- DIA DO ESTUDANTE (11 DE AGOSTO)	
- OFICINAS DE REDE (01 DE MARÇO – JORNADA PEDAGÓGICA) + MAIO, AGOSTO E OUTUBRO – AGENDAS À COMBINAR)	
- CONSELHOS DE CLASSE PARTICIPATIVOS – ANTES, DURANTE E DEPOIS	
- WEBINÁRIO DIDÁTICO (AGOSTO/À COMBINAR)	
- SEMINÁRIO AVALIATIVO(23/12)	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO XII

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS 2021

UNIDADE DE ENSINO	LOCALIZAÇÃO	SEGMENTO
01 - Creche Municipal de Ibitiara	Sede	Educação Infantil
02 – Profª Mª Marcolina Xavier	Sede	Ensino Fundamental I
03 - Tanquinho	Tanquinho	Educação Infantil Ensino Fundamental I
04 – Colégio Mª E. de M. Porto.	Sede	Ensino Fundamental II
05 – José Pereira de Araújo	L. Dionísio	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II
06 – Pedro Araújo	Espinheiro	Educação Infantil Ensino Fundamental I
07 – Sebastiana Brandão Pereira	L. Dionísio	Educação Infantil Ensino Fundamental I
08 - Martim Afonso de Souza	Lagoa de Cima	Educação Infantil Ensino Fundamental I
09 – Manoel Pedro de Oliveira	Olhos D' Água	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II
10 – Joana Angélica	Cana Brava	Educação Infantil Ensino Fundamental I
11 - D. Marcos de Noronha	Paus de Gamela	Educação Infantil Ensino Fundamental I
12 – Vila Nova	Vila Nova	Educação Infantil Ensino Fundamental I
13 – Santa Quitéria	Santa Quitéria	Educação Infantil Ensino Fundamental I
14 – Diretor Joel Porto de Oliveira	Mocambo	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II
15– Florentino Ferreira de Oliveira	Surubim	Educação Infantil Ensino Fundamental I
16 - Lúcia Rosa dos Santos	Bela Vista	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II
17– Miguel Araújo	Caldeirão	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO XIII

TERMO DE CIÊNCIA E CORRESPONSABILIDADE

Eu, _____, RG nº _____ e
CPF nº _____._____._____-_____, na condição de responsável legal pelo(a) aluno(a) _____,
_____ regularmente matriculado(a)
na Escola/Colégio _____ na série _____, turma
_____ período _____. Por meio deste Termo, declaro, para os devidos fins,
estar ciente da irregularidade da frequência do aluno(a) acima citado(a) e assumo a minha
corresponsabilidade a partir desta data _____._____._____. no percentual máximo de frequência
possível ou assegurar participação mínima de 75% do estudante nas aulas, mesmo que de forma
remota.

Assinatura (Responsável legal pelo estudante)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO IV

FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE - FICAI

I – DADOS DA ESCOLA

1. Escola

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ CEP: _____

MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____ E-mail: _____

REDE ESTADUAL () REDE MUNICIPAL () REDE PARTICULAR ()

2. Aluno

2.1 Dados Pessoais

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ FILIAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____ CEP: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

NOME E ENDEREÇO DE PARENTE OU CONHECIDO: _____

2.2 Situação Escolar

SÉRIE/TURMA/TURNO: _____

DATAS DAS FALTAS: _____

NOME DO(A) PROFESSOR(A): _____

DATA DA COMUNICAÇÃO: _____

ASSINATURA DO PROFESSOR: _____

II – MEDIDAS TOMADAS PELA ESCOLA (Preenchido pela Direção)

FORMA E DATA DE CONVOCAÇÃO DO RESPONSÁVEL: _____

DATA DE COMPARECIMENTO DO RESPONSÁVEL: _____

MOTIVOS ALEGADOS PARA FALTAR: _____

ENCAMINHAMENTOS FEITOS PELA ESCOLA: _____

RETORNO DO ALUNO(A) À ESCOLA EM: _____

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A): _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



- Caso o(a) aluno(a) não retorne à Escola -

ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM: _____

ASSINATURA DO(A) CONSELHEIRO(A) TUTELAR: _____

III – ATENDIMENTO E MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR:

DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: _____

ASSINATURA DO(A) CONSELHEIRO(A) TUTELAR: _____

ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: _____

IV – SÍNTESE DO ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

DEVOLUÇÃO DA FICAI À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR EM: _____

AJUIZADO EM: _____

MOTIVO E DATA DO ARQUIVAMENTO: _____

ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: _____

V – REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RETORNO DA FICAI EM: _____

ENCAMINHADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM: _____

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A): _____

VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

_____, _____ de _____ de 20____